

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

TERMO DE REFERENCIA 51/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2026	260101-ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.	SUSANA ALMEIDA DOS SANTOS	14/08/2026 15:51 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		020.00002981/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, Administração e Gerenciamento de Plano de Saúde de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, com acomodação coletiva de enfermaria e ABRANGÊNCIA ESTADUAL, sem coparticipação, oferecendo todas as coberturas garantidas pela Lei nº 9.656/98 e suas atualizações e pelas Resoluções Normativas da ANS, notadamente a nº RN 465/2021, aos empregados do Quadro Especial em Extinção da antiga Fundação Parque Zoológico de São Paulo, vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Itens COMPRAS.GOV / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, Administração e Gerenciamento de Plano de Saúde de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial e obstetrícia, com acomodação coletiva de	13340 - Corretagem - plano de saúde 128058 - Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Plano de Saúde.	1 (UNIDADE)	98	Sigiloso	Sigiloso

enfermaria	e					
ABRANGÊNCIA						
ESTADUAL						

"Obs: As quantidades e valores constantes no quadro acima correspondem ao total anual. Considerando o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, o total geral da contratação corresponderá à multiplicação desses quantitativos e valores por 5.

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
0 - 18	5	5	10
19 - 23	5	5	10
24 -28	1	1	2
29 - 33	0	0	0
34 -38	2	0	2
39 -43	2	6	8
44 - 48	3	6	9
49 - 53	4	5	9
54 - 58	9	8	17
59 OU +	19	12	31
TOTAL	50	48	98
			Ref. 03.2026

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos[ESP1] , na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.5.1 Não será considerada subcontratação a operacionalização do plano de saúde de assistência médica por operadora de plano de saúde vinculada à Administradora de Benefícios, regularmente registrada na ANS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSID...

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência[ESP1] .

2.2 O objeto da presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, em razão de circunstância superveniente decorrente da necessidade de rescisão unilateral do contrato atualmente vigente, motivada por falhas verificadas na execução contratual.

2.2.1 Dessa forma, a presente contratação possui caráter excepcional e superveniente, sendo necessária para assegurar a continuidade da prestação do serviço de plano de saúde de assistência médica aos beneficiários vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL.

2.3 A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstétrica, em acomodação coletiva de enfermaria e com abrangência estadual, destina-se ao atendimento dos funcionários e seus dependentes oriundos da extinta Fundação Parque Zoológico de São Paulo, atualmente vinculados à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, em razão do processo de sub-rogação estabelecido pelo Decreto nº 65.901, de 03 de agosto de 2021, e pelo Decreto nº 67.415, de 28 de dezembro de 2022.

2.3.1 Os referidos normativos promoveram a absorção das atividades e dos vínculos funcionais da extinta Fundação, impondo à Administração Pública a responsabilidade pela manutenção dos direitos e benefícios anteriormente assegurados, dentre os quais se insere a assistência à saúde.

2.3.2 A contratação justifica-se por diversos fatores de suma importância, conforme detalhado a seguir:

2.3.2.1 Saúde e Bem-Estar dos Funcionários: A saúde e o bem-estar dos funcionários são elementos essenciais para garantir um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso. A disponibilização de serviços de saúde de qualidade reduz o absenteísmo, melhora o desempenho e contribui para a satisfação e motivação dos colaboradores. Funcionários saudáveis tendem a ser mais produtivos, reduzindo os custos relacionados à ausência e à substituição temporária de pessoal.

2.3.2.2 Cobertura Estadual: A abrangência estadual é um fator crucial, pois assegura que os funcionários e seus dependentes tenham acesso a serviços de saúde em qualquer parte do Estado. Esta característica é especialmente importante para atender às necessidades de colaboradores que possam estar viajando ou residindo em outras regiões, garantindo uma rede de atendimento ampla e eficiente.

2.3.2.3 Diversidade de Serviços: A inclusão de serviços hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e de obstetrícia em acomodação coletiva de enfermaria garante uma cobertura completa e adequada às diversas necessidades de saúde dos funcionários e seus dependentes. A diversidade de serviços permite o tratamento de uma ampla gama de condições médicas, desde consultas e exames de rotina até emergências e internações hospitalares.

2.3.2.4 Obrigações Legais e Contratuais: A contratação de serviços de saúde está alinhada com as obrigações legais e normativas vigentes, que frequentemente exigem a oferta de benefícios de saúde aos funcionários. Além disso, esta medida pode estar prevista em acordos coletivos de trabalho ou políticas internas da organização, reforçando o compromisso da SEMIL com o bem-estar dos seus colaboradores.

2.3.2.5 Imagem Institucional: Prover um plano de saúde abrangente e de qualidade reflete positivamente na imagem institucional do SEMIL. Demonstra cuidado e responsabilidade social, além de ser um atrativo importante na captação e retenção de talentos. Funcionários satisfeitos com os benefícios oferecidos tendem a desenvolver um vínculo mais forte com a instituição, resultando em menor rotatividade e maior comprometimento.

2.3.2.6 Qualidade de Vida: O acesso facilitado a serviços de saúde contribui diretamente para a qualidade de vida dos funcionários e seus dependentes. A tranquilidade de saber que podem contar com atendimento médico adequado e acessível promove um ambiente mais seguro e confortável para todos.

2.4 Portanto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde de assistência médica hospitalar é uma medida estratégica e essencial para a SEMIL, visando o bem-estar dos seus funcionários, a eficiência operacional e a consolidação de uma cultura organizacional saudável e produtiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CON...

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Cobertura

4.2 A presente contratação possui natureza de prestação de serviços de gestão, administração e gerenciamento de benefícios de assistência à saúde, não se confundindo com contratação direta de operadora de plano privado de assistência à saúde, podendo a execução assistencial ocorrer por intermédio de operadora regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 As exigências relacionadas à rede credenciada, cobertura assistencial, capacidade operacional e indicadores de desempenho poderão ser comprovadas mediante documentação da operadora vinculada ao plano ofertado.

4.4 A operadora do plano de assistência à saúde deverá possuir abrangência estadual e ofertar plano com acomodação em enfermaria.

4.4.1 A fim de assegurar adequada capacidade operacional, experiência no mercado e estrutura assistencial compatível com o objeto da contratação, a operadora deverá possuir carteira ativa mínima de 50.000 (cinquenta mil) beneficiários, conforme registros oficiais da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, demonstrando capacidade operacional adequada à prestação do objeto.

4.5 A operadora deverá apresentar Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a , conforme avaliação a 0,6, conforme resultado da avaliação mais recente oficialmente divulgada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

4.5.1 Para fins de comprovação, deverá ser apresentado relatório ou consulta pública extraída do portal da ANS, que demonstre o resultado individual do INSS da operadora no último ciclo de avaliação .

4.6 Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência, emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames, complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade incluindo internações em unidades de terapia intensiva e utilização de leitos especiais.

4.7 A solução assistencial ofertada deverá disponibilizar rede credenciada, referenciada ou contratada composta por médicos, laboratórios, hospitais, clínicas e estabelecimentos aptos à realização de exames complementares, em todas as especialidades reconhecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com abrangência estadual suficiente à garantia de cobertura integral e contínua aos beneficiários.

4.8 De acordo com o acórdão TCU no 2535/2013, “Nas licitações para a contratação de empresa para operar plano ou seguro privado de saúde, a definição de uma rede mínima de estabelecimentos credenciados não constitui, a priori, irregularidade, pois objetiva resguardar o interesse da Administração, garantindo que os beneficiários tenham acesso a uma rede adequada de assistência à saúde.

4.9 Para orientação dos beneficiários a contratada deverá disponibilizar acesso às informações, por meio de telefone e/ou aplicativo, de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, pronto-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

4.10 A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada, referenciada ou própria.

4.11 A solução assistencial disponibilizada deverá assegurar continuidade de cobertura aos tratamentos hospitalares em andamento no início da vigência contratual, inclusive aqueles realizados em unidade de terapia intensiva – UTI, observadas as regras e coberturas previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.12 A prestação dos serviços deverá ocorrer com cobertura imediata aos beneficiários indicados pela SEMIL, sem imposição de carências, cobertura parcial temporária ou agravos, inclusive para beneficiários em tratamento contínuo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.13 Os atendimentos pela rede credenciada, referenciada ou própria, serão efetuados mediante apresentação de carteiras (físicas ou digitais) de identificação, sem qualquer ônus adicional para os beneficiários participantes do plano de saúde.

Abrangência e rede credenciada

4.16 Considerando que o Estado de São Paulo possui a maior população do país, com mais de 46 milhões de habitantes, e concentra diversos polos regionais de saúde distribuídos entre regiões metropolitanas e cidades de grande porte, torna-se necessária a exigência de rede assistencial com capilaridade estadual, de modo a garantir o adequado atendimento aos beneficiários em diferentes localidades.

4.17 Nas localidades do Estado de São Paulo onde não houver rede credenciada disponível para atendimento imediato, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o reembolso das despesas decorrentes de atendimento de urgência ou emergência realizado pelo beneficiário, observada a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.18 Sem prejuízo de sua rede própria ou credenciada, e para fins de avaliação da qualificação técnica na etapa de habilitação, a CONTRATADA deverá garantir atendimento ambulatorial, hospitalar e obstétrico, bem como serviços de urgência e emergência, com cobertura mínima no Estado de São Paulo.

4.19 Para assegurar adequada capilaridade da rede assistencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar estabelecimentos de saúde de médio e grande porte (tais como hospitais, prontos-socorros, maternidades, clínicas especializadas e laboratórios de análises clínicas), contemplando obrigatoriamente:

I – todas as regiões do município de São Paulo (Zona Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro);

II – municípios pertencentes à Região Metropolitana de São Paulo; e,

III – municípios de grande porte ou polos regionais de saúde localizados no interior e no litoral do Estado de São Paulo.

4.20 Considerando a distribuição populacional e a concentração de serviços de saúde no Estado de São Paulo, a rede credenciada deverá contemplar, preferencialmente polos regionais de saúde equivalentes às seguintes localidades de referência:

I - Região Metropolitana de São Paulo: São Paulo, Guarulhos, São Bernardo do Campo, Santo André, Osasco e Mogi das Cruzes;

II – Região Metropolitana de Campinas: Campinas, Jundiaí e Piracicaba;

III – Região Metropolitana da Baixada Santista: Santos, Praia Grande e Guarujá;

IV – Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte: São José dos Campos e Taubaté;

V – Região Metropolitana de Sorocaba: Sorocaba e Itu; e,

VI – Principais polos regionais do interior do Estado: Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Bauru, Marília, Presidente Prudente, Araçatuba e Franca.

4.21 A CONTRATADA deverá apresentar, durante a etapa de habilitação e na data da licitação, o nome oficial do plano ou seguro ofertado, bem como a relação completa e atualizada da rede credenciada, contendo hospitais, clínicas, laboratórios, serviços de diagnóstico e profissionais credenciados, com cobertura estadual, destacando os estabelecimentos localizados no Estado de São Paulo.

4.22 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, o credenciamento mínimo das entidades indicadas em sua proposta, garantindo a continuidade da rede assistencial ofertada.

4.23 Em caso de descredenciamento de qualquer entidade inicialmente apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o credenciamento de outro estabelecimento de porte e capacidade equivalentes, de modo a assegurar a manutenção da cobertura assistencial.

4.24 A solução assistencial disponibilizada deverá observar as regras de cobertura, reembolso e continuidade assistencial aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Garantia da contratação

4.25 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.26 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.26.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.27 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.28 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 Os serviços deverão abranger os beneficiários devidamente cadastrados no Plano de Saúde de Assistência Médica.

5.2 Tendo em vista a rotatividade funcional, e a adesão não compulsória ao Plano de Saúde, poderá haver variação na quantidade de beneficiários inscritos.

5.2.1 São beneficiários dos serviços objeto deste Termo de Referência:

5.2.1.1 Beneficiário Titular - os empregados do Quadro Especial em Extinção da antiga Fundação Parque Zoológico de São Paulo, vinculado ao quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL.

5.2.2 Beneficiário Dependentes: Serão considerados dependentes, os abaixo descritos:

5.2.2.1 Cônjuge ou companheiro(a), sem limite de idade; os filhos solteiros até completarem 21 anos, 11 meses e 29 dias, ou até completarem 24 anos quando estiverem regularmente matriculados em curso superior ou equivalente, abrangendo igualmente o filho adotivo, o enteado, o menor sob guarda judicial ou o tutelado, conforme previsto em lei; e os filhos com deficiência, independentemente de idade, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes. Todos os dependentes mencionados terão direito à inclusão e à manutenção no plano de saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

5.3 Os serviços do plano de saúde de assistência médica e hospitalar poderão ser realizados na rede credenciada, abrangendo tanto os procedimentos eletivos / programados, quanto os de urgência/emergência.

5.4 Para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar o cartão de identificação do plano (Físico ou Digital.) e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização, nos prazos previstos em lei.

5.5 Atendimento realizado por médico particular, prestado em recurso hospitalar credenciado; possibilidade de realização de exames e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento em recurso credenciado com solicitação prescrita por médicos particulares, etc.

5.6 A empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. A Central deverá estar habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano de saúde (coberturas, recursos credenciados, etc.) e, inclusive, autorizar, através de senha, os procedimentos de urgência solicitados fora do horário comercial.

5.7 A implantação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada, da relação inicial de beneficiários encaminhada pela Contratante.

5.8 Durante o período de implantação, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias à disponibilização da rede assistencial, emissão de carteiras, cadastramento dos beneficiários e operacionalização dos canais de atendimento.

5.9 A execução dos serviços será considerada iniciada com a efetiva disponibilização da cobertura assistencial aos beneficiários vinculados ao contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.10 A empresa vencedora do processo licitatório deverá criar rotinas desburocratizadas, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os procedimentos que necessitarem de autorização.

Das Adesões / Inclusões / Exclusões de Beneficiários

5.11 Serão admitidas adesões/inclusões de funcionários e dependentes, sem carência, beneficiário dependente, quando do nascimento de filho; e da adoção, obtenção de guarda ou tutela de menores, pelo beneficiário titular; cônjuge em caso de casamento/união estável.

5.12 A contratada não poderá excluir, ou negar inscrição de beneficiários (titular e dependente) sob a alegação de possuírem doenças pré-existentes.

5.13 A exclusão de beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por demissão ou por solicitação do funcionário beneficiário.

5.14 No caso de demissão sem justa causa, do quadro do SEMIL ou ainda nos casos de aposentadoria, é facultado ao beneficiário titular, na qualidade de ex-empregado, e seus dependentes, o direito de permanecerem no plano, desde que a manifestação formal do exercício do seu direito seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias do desligamento. Caberá integralmente ao beneficiário o custeio das mensalidades do plano e o tempo de permanência obedecerá ao disposto na Legislação pertinente em vigência na data do evento.

5.15 O direito que confere a lei cessa no momento que por qualquer razão, cesse o contrato entre as partes contratantes.

5.16 Não poderá haver limites de internação, inclusive em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), nem para consultas e exames.

5.17 Ficam excluídos de cobertura os serviços definidos no Estudo Técnico Preliminar, aqueles não previstos na Lei nº 9.656/1998 e no Rol da ANS, especialmente as exclusões constantes do art. 10 da referida Lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR[ESP1]), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1 não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2 tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3 tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal [ESP1], o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.0.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNE...

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será preço unitário.

Exigências de habilitação[ESP1]

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.09 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.17 Certidão negativa de falência, [ESP1] expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.18 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.19 Registro da licitante na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na condição de Administradora de Benefícios, bem como autorização de funcionamento e situação regular perante o órgão regulador, em plena validade.

8.20 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) comprovar que a licitante executou ou executa serviços de administração ou gestão de planos de assistência à saúde coletiva, incluindo atividades de intermediação entre operadora e contratante, gestão de beneficiários e suporte administrativo aos usuários, para quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número estimado de beneficiários desta contratação, em contrato de natureza semelhante ao objeto desta contratação.

8.20.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.20.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.20.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.21 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUSANA ALMEIDA DOS SANTOS

Assistente Técnico II



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 15:36:01.

ELIANE DE SOUZA MILAN

Diretor



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 15:51:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo-INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS.pdf (75.76 KB)